

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

DECRETO Nº 1460

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Passaúna.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, e com base no Protocolo n.º 01-120612/2016;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal PASSAÚNA, doravante denominada RPPNM PASSAÚNA.

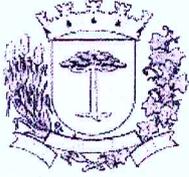
§1º A RPPNM PASSAÚNA localiza-se à rua Celso Carneiro de Souza, nº 360, bairro Butiatuvinha, no imóvel de Indicação Fiscal 79.083.012. A área da RPPNM é de 6.482,00m², conforme consta na Matrícula Nº 98.801 no Registro de Imóveis e no Memorial Descritivo. A área da Reserva corresponde à área integral do imóvel.

§2º Segue a descrição do imóvel com seu perímetro, conforme Memorial Descritivo apresentado:

“Lote “C” (Remanescente), oriundo da subdivisão do lote de indicação fiscal nº 79.083.009.000-8 no bairro Butiatuvinha, nesta Capital, de forma de forma irregular, lado ímpar da numeração predial da rua das Camélias, distante 109,84 metros da esquina com a avenida Manoel Ribas, de frente para a rua das Camélias, medindo em 3 linhas, sendo a primeira 6,55 metros, a segunda 128,22 metros e a terceira 91,43 metros, pelo lado esquerdo de quem da referida rua olha o imóvel mede 21,20 metros, onde confronta com o lote sob indicação fiscal nº 79.072.003, e por fim, aos medindo 255,94 metros, onde confronta com o Rio Passaúna, fechando o perímetro e perfazendo uma Área Total de 6.482,00m².”

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável, que tem por função básica a conservação da biodiversidade - fauna e flora - por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM PASSAÚNA poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais. Poderá ser requerida a edificação de residência unifamiliar ou de estruturas de apoio às atividades permitidas, quando estas não forem pré-existentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

§1º Deverá ser prevista no Plano de Manejo uma Zona de Ocupação, seja residencial ou administrativa, com uma área de no mínimo de 5% e no máximo 10% da área total da reserva, locada preferencialmente em área livre de vegetação arbórea, vegetação menos significativa ou ainda com predomínio de espécies exóticas. Futuras edificações ou intervenções sempre deverão ser propostas visando o mínimo impacto e fora de Áreas de Preservação Permanente (APP).

§2º Ocupações e intervenções futuras devem estar previstas no Plano de Manejo e Conservação da RPPNM, deverão ser analisadas e aprovadas pela SMMA, além de atender as demais exigências da legislação ambiental e urbanística pertinente vigente.

§3º Solicitação para usos e intervenções não previstas pela Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, deverão ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que os demais quesitos legais sejam sendo cumpridos, e que não haja conflitos com os objetivos primários de uma RPPNM, que é a Conservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM PASSAÚNA, conforme qualificados no processo 01-120612/2016, responsáveis por sua administração, manutenção e conservação.

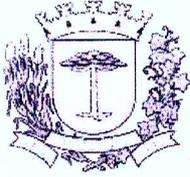
Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ficarão os novos proprietários legalmente instituídos responsáveis por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que encontra-se averbado à matrícula do imóvel, do previsto no Plano de Manejo a ser elaborado, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva em caráter de perpetuidade. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a empresa nomear um administrador para a RPPNM.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 4 de novembro de 2019.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente



CURITIBA

Nº 245 - ANO VIII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 588

*Torna Público a republicação do DECRETO nº
1460/2019 - Cria a Reserva Particular do Patrimônio
Natural Municipal Passaúna.*

A COMANDADORA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público a republicação do DECRETO nº 1460/2019 - Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal Passaúna - Protocolo n.º 01-120612/2016, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 20 de dezembro de 2019.

Paulo Kozak Neto : Gestor

(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 222 de 19/11/2019).